



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária Nº: 008/2023
Decisão : 078/2023-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 5.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900063929/2022
Interessado : JR Climatização Comércio e Serviços Eireli EPP

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900063929/2022, lavrado em desfavor da empresa JR Climatização Comércio e Serviços Eireli EPP: Falta de ART, conforme artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, visando sua regularização.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 08/2023, realizada de forma híbrida, no dia 17 de maio de 2023; sob relatoria do Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos; considerando que o Auto de Infração 9900063929/2022 foi lavrado em 01/12/2022, em desfavor da empresa JR Climatização Comércio e Serviços Eireli EPP., por infringência ao artigo 1º da Lei 6.496/77 (Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar (com reposição de peças), para atender as necessidades das unidades da Polícia Civil de Pernambuco, localizados na Região Metropolitana do Recife. Lote 2 Observação CT 29/2022 - Empenhos Pagos: 2022NE001004; 2022NE001374); considerando que a empresa apresentou a ART Nº PE20220891401, que regulariza o auto, mas registrada apenas em 22/12/2022, posteriormente a sua lavratura; considerando que em sua defesa a empresa que iniciou o serviço com a minuta do contrato e aguardava o registro do contrato para registrar a ART e, em 20/12/2022, mesmo não tendo recebido o contrato assinado, resolveu registrar a ART. Por esse motivo a empresa pede o cancelamento do auto; considerando que, de acordo com o artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução 1137/2023, o início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis; considerando que embora a alegação da empresa seja motivo de discussão, mas fundamentado no normativo citado anteriormente e, como a infração foi regularizada após a lavratura do auto, sugerimos a manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do Auto de Infração supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, José Constantino da Silva Filho e Cássio Victor de Melo Alves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2023.

Eng. Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros
Coordenador Adjunto da CEEMMQ